



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SS n° 005/2018 - SPDOC SG – 20810/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de notícia veiculada em programa televisivo e na mídia impressa e eletrônica, acerca de eventuais irregularidades envolvendo funcionários no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Relatório CGA/SS n.º 188/2018

Trata o presente procedimento de notícia veiculada em programa televisivo e na mídia impressa e eletrônica, acerca de eventuais irregularidades envolvendo funcionários no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Inicialmente, juntaram-se pesquisas efetuadas no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (vínculos) dos servidores mencionados na reportagem, [REDACTED] às fls. 13/41.

Às fls. 42/44, juntaram-se cópia da notícia veiculada no site da UOL, “MP vai investigar médicos que supostamente fraudavam ponto em hospital de Sorocaba” e publicação no Diário Oficial do Estado de 09/01/2017 sobre instauração de apuração preliminar, Portaria CSS - 1 de 8-1/2018, para averiguação da denúncia veiculada na Rede Globo de Televisão no Programa Fantástico.

Em 09/01/2018 às 08h00min, realizou-se diligência no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, sito à Avenida Comendador Pereira Inácio, n.º [REDACTED] - Lageado - Sorocaba - SP, sendo os corregedores recepcionados pelo Diretor Técnico de Saúde III, [REDACTED] explanando-se o motivo da diligência deste órgão correccional, às fls. 45.

A equipe foi composta pelos Corregedores [REDACTED] e [REDACTED] da Setorial Saúde e Dr. [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] do Departamento de Inteligência desta Corregedoria Geral da Administração.

Registre-se que já estavam presentes no Hospital os servidores [REDACTED] membros da Comissão constituída [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

pela instauração de apuração preliminar pela Portaria CSS – 1, de 08-01-2018, pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em seguimento, efetuaram-se as oitivas abaixo.

O [REDACTED], Médico na especialidade de cirurgia plástica, declarou em sua oitiva que permitiu e autorizou sua declaração em mídia; que cumpre sua carga horária de 20 horas semanais divididas entre os plantões nas unidades de queimados e cirurgias no “dayclinic” (cirurgias de menor porte) que são realizadas em média de 05 (cinco) ao dia nas duas primeiras terças feiras do mês e, eventualmente, na quinta terça feira do mês; que quando tem “dayclinic” registra o ponto às 07 horas em qualquer dos relógios de ponto e permanece até por volta das 13 horas; que as 14 horas restantes são cumpridas no atendimento ambulatorial, todas quintas feiras no período das 07 horas até 12 horas; que na primeira e segunda semana do mês cumpria 11 horas semanais, na terceira e quarta semana fazia um plantão de 24 horas, mais o período de ambulatorial às quintas feiras e um plantão de 12 horas no segundo domingo do mês; que descreveu um total de 92 horas ao mês e acredita que essas 12 horas restantes eram pagas como plantão extra; que o dia do plantão extra é lançado na escala que fica fixada na unidade e encaminhado ao declarante ou cópia, ou por email ou por whatsapp; que é avisado dos plantões com no mínimo 10 dias de antecedência; que no dia 14 de dezembro de 2017 tinha um compromisso pessoal e foi abonada, mesmo assim deu entrada no hospital às 07 horas e saiu por volta das 09 ou 09:30 horas; que comunicou verbalmente seu abono ao superior, Dr. Flávio, com uma semana de antecedência e no próprio dia, via whatsapp; que nos dias 21/12/2017 e 04/01/2018 estranhamente tiveram poucos pacientes agendados e muitas faltas e permaneceu até às 10 horas, embora o último paciente estivesse agendado para as 09 horas; que saiu e retornou por volta das 11 horas, permanecendo pouco mais de 1 hora fora; que nesses dias foi para casa e ao centro da cidade; que não tem, nem que quisesse, ter alguma forma de interferência no agendamento de pacientes no ambulatório; que há pacientes internados na unidade de queimados e permanece de corpo presente durante todo seu plantão; consignou que a ausência na unidade de queimados somente ocorre quando há alguma intercorrência, como consultas, pareceres e opiniões a respeito de pacientes de outros setores ou ingresso pelo pronto socorro; que é muito rara e quase nunca acontece se ausentar de forma injustificada e que não deu ciência ao seu superior hierárquico das ausências descritas acima, somente comunicou o pessoal do ambulatório que lá estavam trabalhando, às fls. 46/47.

O [REDACTED] Médico Anestesiologista, declarou em sua oitiva que trabalha somente no Centro Cirúrgico do Hospital; que trabalha sua jornada de 20 horas semanais, sendo as primeiras e segundas quintas feiras, no período diurno, em plantões normais de 12 horas, as terceiras e quartas quintas feiras em plantões de 24 horas e as 08 horas restantes ficando a cargo de sua chefia imediata; que faz plantões extras de acordo com a necessidade do serviço; que possui uma equipe na Santa Casa de Sorocaba, regime PJ, e efetua algumas cirurgias na Unimed Sorocaba; que quanto ao divulgado no dia 30/11/2017,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

quinta feira, veio ao hospital, registrou o ponto, verificou como estava o Centro Cirúrgico e foi pegar um achocolatado na lanchonete em frente; que as imagens veiculadas do dia 07/12/2017, quinta feira, acredita que foi o dia que se dirigiu ao Estúdio de Fisioterapia e Pilates [REDACTED] e não a uma “farra na Academia” como constou na reportagem; que desde 2014 possui um tipo de artrite reumatoide e faz sessões de fisioterapia; que deixou os originais da Declaração do Fisioterapeuta e o encaminhamento do médico para tratamento com a equipe de Apuração da Coordenadoria de Serviços de Saúde; que paga uma mensalidade com sessões às terças feiras (03 vezes) e quintas feiras (02 vezes); que o Estúdio somente trata de fisioterapia e somente trabalha a Dra [REDACTED]; que afirmou que, pela reportagem, não é possível saber se o dia em que foi fazer fisioterapia foi no dia 30/11 ou 07/12/2017; que as sessões de fisioterapia só são efetuadas no horário de almoço; que seu horário no Estúdio ficou das 10 às 12 horas; que no dia da reportagem não avisou sua chefia imediata, somente saiu para almoçar; que a equipe de anestesistas está bem reduzida e trabalha com mais um colega em seus plantões; que somente sabe a quantidade de cirurgias quando assume o plantão; que já se envolveu em uma apuração antiga efetuada no hospital; que neste mês de janeiro identificou um desconto de plantões referente ao período de setembro de 2011 a abril de 2012; que não há nenhum tipo de desavença no hospital; que a reportagem foi tendenciosa pois seu salário divulgado refere-se ao mês de novembro de 2017, pago em 07/12/2017 em que o Estado pagou vários plantões extras, inclusive alguns atrasados e o declarante não troca suas roupas durante seus plantões, às fls. 48/49.

O Doutor [REDACTED], Cirurgião Dentista, declarou em sua oitiva que trabalha há 15 anos no hospital, é funcionário efetivo e faz pequenas cirurgias orais até cirurgia traumatologia maxilofacial; que sua carga horária é de 20 horas semanais distribuídos em 8 horas ambulatoriais das 7 às 15 horas todas as quartas feiras e 12 horas no pronto socorro das 7 às 19 horas todas as sextas feiras; que aproximadamente 03 anos fazia plantões extras e atualmente não faz mais; que não faz plantão à distância; que aproximadamente há dois anos e meio a sua agenda para atendimento de pacientes no ambulatório para pequenas cirurgias está bloqueada, assim atendendo somente pacientes no ambulatório que tenham sido atendidos pelo declarante no pronto socorro; que atende cerca de 3 ou 4 pacientes, no máximo, no pronto socorro, motivo pelo qual fica grande parte de seu período ambulatorial sem atividade e por essa razão fica pouco tempo no ambulatório, por vezes dá uma passada rápida, cumprimenta o pessoal e outras vezes não vai; que seu superior hierárquico é o Doutor [REDACTED] e não tem conhecimento de suas ausências; que nesses períodos de ausências retorna ao hospital para marcar o ponto às 15 horas; que desconhece o motivo de sua agenda para atendimento ambulatorial estar bloqueada; que não tem a mínima ideia quem seria o responsável por esse bloqueio; que há 1 ano e meio ou 2 anos fez comunicação por escrito a diretoria pedindo providências as quais não foram tomadas; que há aproximadamente 1 ano comentou com seu superior Dr. [REDACTED] sobre suas ausências em razão da falta de atividade que ocorria devido ao bloqueio de sua agenda; que no dia 29/11/2017 estava de plantão normal e recebeu uma ligação de seu colega, cujo nome não se recorda, nem seu número de telefone,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

solicitando auxílio para avaliar um paciente dele que estava com infecção facial; que o paciente foi até seu consultório e o declarante saiu do hospital para atendê-lo, mas saiu porque não havia pacientes para atendimento e nenhum paciente estava para ser encaminhado; que esse atendimento em seu consultório demorou cerca de 40 minutos; que em relação ao dia 24/11/2017 se ausentou para fazer um atendimento de urgência em um paciente especial de 12 anos e ficou ausente por cerca de 2 horas de seu trabalho no hospital; que no dia 01/12/2017 registrou sua entrada antes do horário normal para poder realizar trabalho privado e quando retornou parou para tomar um café antes de entrar no hospital; que não tem conhecimento de registro ou comunicação sobre reclamações de pacientes que estavam agendados e o declarante não estava para atendê-los e que seu salário é de R\$2.500,00 sendo descontados empréstimo, recebendo cerca de R\$1.700,00, às fls. 50/51.

O servidor [REDACTED] Supervisor Técnico de Saúde da URE, declarou em sua oitiva que sua jornada de trabalho é de segunda a sexta das 13 às 19 horas e plantões extras na URE das 7 às 19 horas; que quanto à reportagem somente o Dr. [REDACTED] é chefe de um dia da URE; que nunca soube ou foi informado de alguma ausência ou pedido de saída de profissional; acrescentou que como o Dr. [REDACTED] é assistido por muitos residentes, os próprios residentes ficam de entrar em contato e a área de bucomaxilo é muito atuante e não soube de qualquer problema nesse setor; que conhece o Dr. [REDACTED] de vista; que sobre a rotina do Dr. [REDACTED] na URE somente o médico tem acesso a planilha de atendimentos; que se o médico está ausente ou os residente da especialidade ou as atendentes do SAME (onde são efetuadas as fichas de atendimento) procuram o profissional; que quanto a reportagem da paciente não atendida no hospital pelo Dr. [REDACTED] não se recorda a data e nem foi repassado essa falta de atendimento para sua supervisão; que a Sra. [REDACTED] era supervisora da manhã (07 às 13 horas) até dia 19/12/2017, a partir do dia 20/12/2017 é a supervisora [REDACTED] e à noite (19 às 07 horas) é o enfermeiro [REDACTED] que a rotina da bucomaxilo são as cirurgias diárias no período da tarde; que só conhece o Dr. [REDACTED] de vista e nunca discutiu algum caso com o profissional; que a área de bucomaxilo não possui conforto médico e o maior contato são com os residentes e que a Sra. [REDACTED] teve maior contato no período da manhã, às fls. 52/53.

O Doutor [REDACTED], Cirurgião Dentista, declarou em sua oitiva que trabalha há 13 anos no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, afastado do cargo de cirurgião dentista celetista do IAMSPE; que não exerce cargo de direção, mas coordena voluntariamente o serviço de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial; que embora não de direito, mas de fato tem como subordinados os demais cirurgiões dentistas; que seus subordinados são [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] que o turno de trabalho do cirurgião dentista [REDACTED] são as quartas feiras das 7 às 15 horas nos ambulatórios e nas sextas feiras das 7 às 19 horas na URE – Unidade Regional de Emergência - Pronto Socorro; que sua jornada de trabalho são segundas feiras das 7 à 19 horas divididos entre ambulatório e URE e sextas feiras das 7 às 15 horas divididos entre



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

ambulatório e centro cirúrgico; que seu turno no IAMSPE são terças feiras das 7 às 19 horas e quartas feiras das 7 às 15 horas, ambas no Centro Cirúrgico; que após divulgação na mídia que o [REDACTED] não estaria cumprindo seu horário de trabalho foi procurado pelo Dr. [REDACTED] e disse que ficava ocioso durante seu período de trabalho nas quartas feiras devido a inexistência de pacientes; que sua agenda para pequenas cirurgias estava bloqueada e que, até então, desconhecia essa situação; que até o presente momento não procurou saber se a informação do Dr. [REDACTED] procedia; que existe um sistema de agendamento online (intranet) de pacientes para o ambulatório e esse agendamento é feito por funcionários na recepção do hospital no prédio do ambulatório, sendo assim, somente esses funcionários é que poderiam informar se é possível o bloqueio de agendamentos; que há um funcionário responsável por esse agendamento que o declarante não sabe informar; que os pacientes atendidos nos municípios da região e necessitam de atendimento especializado, são cadastrados no sistema “cross” para atendimento no ambulatório do CHS; que segundo informações do Dr. [REDACTED] a sua agenda está bloqueada, porém, em conversa com a [REDACTED] enquanto aguardava a oitiva, a [REDACTED] ligou para o ambulatório e obteve a informação que tal fato não procede; que o declarante atesta o registro de ponto dos seus subordinados juntamente com o Dr. [REDACTED] seu superior; que o declarante tem conhecimento das ausências do Dr. [REDACTED] e ficou sabendo da seguinte maneira: no horário do plantão normal do Dr. [REDACTED] na URE, recebeu informação por intermédio do plantão controlador, que havia pacientes via “cross” para serem atendidos e o Dr. [REDACTED] não se encontrava, de maneira que outros colegas acabavam cobrindo a ausência do Dr. [REDACTED] que essa situação se iniciou há cerca de 2 anos e determinou que essas irregularidades fossem registradas no livro de ocorrências da URE; que o livro de ocorrências deve ser vistoriado pelo diretor da URE diariamente e sendo constatada alguma irregularidade encaminha-se para as providências administrativas cabíveis; que se recorda que a última medida administrativa foi pela então Dra. [REDACTED] que advertiu o funcionário [REDACTED] que embora o declarante tivesse determinado o registro no livro de ocorrências da URE, informou verbalmente a situação a então diretora da URE, Dra. [REDACTED] que advertiu o Dr. [REDACTED] que a Dra. [REDACTED] deixou a diretoria da URE no final do ano de 2016 e não soube informar quem assumiu; que atualmente o diretor da URE é o Dr. [REDACTED] e não se recorda quando assumiu o cargo; que chegou ao seu conhecimento que pacientes acabavam não sendo agendados para o Dr. [REDACTED] porque todos sabiam que ele não estava no ambulatório; que o registro de ponto do Dr. [REDACTED] fica a disposição na diretoria técnica para o declarante e o Dr. [REDACTED] visar; que o ponto do Dr. [REDACTED] vinha correto, com entrada e saída; que o declarante se detinha apenas ao que constava no documento mesmo sabendo que o Dr. [REDACTED] se ausentava de seu turno de trabalho; que em dezembro de 2017 a Dra. [REDACTED] atendeu 198 pacientes no ambulatório, o Dr. [REDACTED] atendeu aproximadamente 128, o declarante atendeu aproximadamente 140 e o Dr. [REDACTED] atendeu 4 pacientes; que só teve conhecimento das reiteradas ocorrências registradas no livro da URE desde 2014, como exemplo os dias 23/05/2014, 13/06/2014, 24/04/2015, 08/05/2015, 22/05/2015, 12/06/2015, 24/07/2015, 10/03/2016, 18/03/2016, 01/04/2016, 16/09/2016, 17/03/2017, 12/07/2017, 04/08/2017, 01/09/2017, 01/12/2017 e 04/12/2017 a partir de 2015 quando informou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

verbalmente a então diretora [REDACTED] que advertiu o Dr. [REDACTED] e que sempre teve comprometimento com o trabalho, às fls. 54/56.

A servidora [REDACTED] Diretor Técnico de Saúde II da Divisão de Enfermagem, declarou em sua oitiva que as atribuições da Divisão de Enfermagem são a triagem, encaminhamento para atendimento para posterior continuidade na assistência; que como enfermeira trabalhou no setor de Queimados com o Dr. [REDACTED] e, também, contato esporádico com o Dr. [REDACTED] e não teve contato com Dr. [REDACTED] que só teve algum contato com Dr. [REDACTED] após ter assumido a diretoria da Divisão de Enfermagem; que nunca houve algum questionamento sobre a conduta dos citados profissionais da reportagem; que no caso de ausência de médico, a área de enfermagem sempre procura um médico disponível, mesmo sendo de outro setor, para prestar a assistência, pois o paciente é a prioridade; que todas as intercorrências, somente da área de enfermagem, são relatadas no livro de ocorrências e não são reportados se houve ou não a falta de algum médico; que na área de Queimados já faz algum tempo que não possui residentes e acrescentou que, tecnicamente, não há nada que desabone o Dr. [REDACTED] ou o Dr. [REDACTED] e que como não tem muito contato com o Dr. [REDACTED] não soube informar, às fls. 57.

A servidora [REDACTED] Diretor Técnico I do Serviço de Recursos Humanos, declarou em sua oitiva que as atribuições do setor vão desde a nomeação dos servidores e gerenciamento de toda a vida funcional; que ficou surpresa quando viu a reportagem veiculada na mídia; que o Setor segue o Decreto 52.054 de 2007 referente ao horário de trabalho e registro de ponto; que providenciaram todas as documentações, folhas de registro de ponto desde julho de 2017, escalas de serviço, fichas funcionais, lançamentos dos plantões extras; que somente conhecia os médicos pelos nomes; que as chefias imediatas do Dr. [REDACTED] é a Dra. [REDACTED] do Dr. [REDACTED] é o Dr. [REDACTED] e do Dr. [REDACTED] é o Dr. [REDACTED] deixando cópias do quadro de comando – CHS e do rol de atividades do Dr. [REDACTED] de janeiro/2018; que todos os setores possuem uma chefia imediata que se responsabilizam pelos seus subordinados; que o setor segue estritamente a legislação, ou seja, os plantões dos médicos são presenciais e o profissional precisa estar presente durante toda sua jornada; que todas as frequências de registro de ponto, tanto da jornada normal de trabalho quanto dos plantões extras, são registros biométricos e recebidas no setor de RH com a assinatura da chefia imediata e que na ausência de um substituto da chefia imediata, as documentações são assinadas pela chefia mediata, às fls. 58/60.

O Doutor [REDACTED] Médico, Supervisor Técnico em Saúde, declarou em sua oitiva que exerce a função de supervisor desde 2013 e a equipe de cirurgia plástica do hospital é sua subordinada; que fazem parte da equipe o Dr. [REDACTED] Dr. [REDACTED] Dra. [REDACTED] Dra. [REDACTED] Dr. [REDACTED] Dr. [REDACTED] Dr. [REDACTED] Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] que sua carga horária é de 20 horas semanais, sendo 12 horas no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Centro de Queimados e 8 horas na supervisão técnica; que os plantões normais são as sextas feiras das 7 as 19 horas e as 8 horas na supervisão ocupa conforme a necessidade, normalmente segunda e quarta ou terça e quinta no período da manhã das 8 até 12 horas e, excepcionalmente, à tarde das 13 às 17 horas quando do fechamento de escala; que frequentemente faz plantões extras uma ou duas vezes por mês; que o Dr. [REDACTED] tem a escala na primeira e segunda terças feiras das 7 às 13 horas no "Day Clinic", a terceira e quarta terças feiras faz 24 horas e todas as quintas feiras das 7 às 12 horas no ambulatório; que o Dr. [REDACTED] faz no segundo domingo do mês um plantão de 12 horas; que 12 horas excedentes eram remunerados como plantão extra; que a formalização do plantão extra é lançada a escala do Centro de Queimados até o dia 20 do mês anterior; que nessa escala o declarante diferencia os plantões normais dos extras; que as produções dos médicos são auferidos através dos atendimentos e da produção cirúrgica, porém no Centro de Queimados não há esse tipo de aferição, sendo assim, cada profissional faz manualmente uma tabela com o número de atendimentos, de cirurgias e o tempo de cada cirurgia e encaminham ao declarante; que não tem como conferir as tabelas; que confia no que é lançado nas tabelas; que a produtividade do Dr. [REDACTED] é compatível com os demais; que não teve conhecimento das ausências do Dr. [REDACTED] da reportagem divulgada pela Rede Globo; que nesses 5 anos como supervisor comunicou a diretoria sobre faltas injustificadas do Dr. [REDACTED] que não tomou conhecimento de faltas injustificadas do Dr. [REDACTED] que há um livro de ocorrência no centro de queimados e, se houver a ausência de médico ou alguma outra irregularidade, deverão ser lançadas nesse livro; que no dia 14/12/2017 teve conhecimento que o Dr. [REDACTED] solicitou abono, comunicando com uma semana de antecedência e, devido estar de férias, pediu para que fosse comunicado o Dr. [REDACTED] que no dia 21/12/2017 a frequência estava aparentemente normal e no dia 28/12/2017 somente observou o registro de entrada do Dr. [REDACTED] que solicitou a justificativa do Dr. [REDACTED] e não atestou a frequência; que com relação ao dia 04/01/2018 ainda não recebeu a frequência; que em 2005, quando trabalhava como médico residente no Centro de Queimados, o coordenador era o Dr. [REDACTED]; que nessa época não havia uma subordinação hierárquica, tampouco uma subordinação com relação a cumprimento de horário e frequência; que o Dr. [REDACTED] como médico assistente, sanava dúvidas, discutia casos com todos os médicos residentes; que os dias mencionados na reportagem se referem todos a quintas feiras, dias de atendimento ambulatorial do Dr. [REDACTED] e o declarante não supervisiona a frequência dos profissionais do ambulatório; que não é função do declarante supervisionar o horário e assiduidade de seus subordinados pois não está todos os dias no hospital e não é função conferir os dados que são oferecidos com relação a produtividade de cada médico subordinado, de maneira que o declarante só se atém aos dados formais, às fls. 61/63.

A Doutora [REDACTED], Médico Anestesiista e Diretor Técnico de Saúde I do Serviço de Cirurgia declarou em sua oitiva que está atuando no Serviço de Cirurgia desde junho de 2017; que ficou sabendo pela diretoria do hospital que iria veicular uma reportagem, porém, não sabia o conteúdo; que somente viu a reportagem na televisão; que, após, a diretoria do hospital informou que o Dr. [REDACTED] seu subordinado, provavelmente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

seria afastado e deveria reescalonar os plantões; que o Dr. [REDACTED] sempre ajudou todas as chefias e sempre foi muito prestativo; informou que não constou nenhuma intercorrência envolvendo o Dr. [REDACTED] que sobre a ocorrência no dia 20/11/2017 a declarante respondeu que o Dr. [REDACTED] entra em contato com o plantonista, verifica como está o serviço e, dependendo da situação, vai pegar um café na lanchonete em frente ao hospital; que tinha conhecimento sobre a artrite reumatoide e que se tratava, porém, não tinha conhecimento que o Dr. [REDACTED] saía de seu plantão para fazer o tratamento, acrescentou que os profissionais não possuem um horário certo para saída de almoço em função da dinâmica do próprio setor; que no dia 07/12/2017 não ficou sabendo da saída do Dr. [REDACTED] para tratamento; que nas quintas feiras, se a equipe de anesiologistas estiver completa, possui um total de 5 a 6 profissionais; que o Centro Cirúrgico possui 6 (seis) leitos de recuperação e 5 (cinco) salas cirúrgicas; que o controle dos plantões normais e plantões extras do Dr. [REDACTED] se baseia na sua produção; que a chefia exige que o profissional esteja presente em seus plantões pois além das cirurgias eletivas, possuem as cirurgias de emergência e giram em torno de 13 a 15 procedimentos lançados diariamente; que a residência na área de anestesiologia possui uma equipe pequena; que possui 1 ou 2 residentes no período diurno e, eventualmente, 1 residente no período noturno e que sobre a comprovação do profissional em seus plantões existe um livro de enfermagem onde constam todos os procedimentos realizados e os profissionais que participaram desses procedimentos, além do registro no Winhosp, às fls. 64/65.

Foram arrecadadas as seguintes documentações:

- cópias das Folhas de Registro de Ponto referente ao período de julho/2017 a 09/01/2018 e Escala Mensal dos servidores Dr. [REDACTED] Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED], às fls. 66/106;
- cópias dos Lançamentos e Escalas de Plantões Extras dos servidores Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED], às fls. 107/134;
- o Livro de Ocorrências da URE onde estão relatadas as intercorrências envolvendo o Dr. [REDACTED] a partir de maio de 2014, sendo juntado aos autos, somente cópias das páginas nas quais é mencionado o nome do médico, às fls. 135/157;
- o Livro de Ocorrências da CTQ onde estão relatados os procedimentos e se houveram intercorrências envolvendo o Dr. [REDACTED] a partir de 05 de junho de 2017, sendo juntado aos autos, somente cópias das páginas nas quais é mencionado o nome do médico, às fls. 158/175;
- cópias das Fichas de Atendimento Ambulatorial dos dias 14/12/2017 (16), 21/12/2017 (09) e 04/01/2018 (15) – Dr. [REDACTED] às fls. 176/218;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- cópias das Fichas de Pronto Socorro de pacientes que deram entrada às sextas-feiras nos dias 13/01/2017, 03/02/2017, 17/02/2017, 03/03/2017, 14/04/2017 (02), 21/04/2017, 05/05/2017, 12/05/2017 (05), 19/05/2017 (03), 26/05/2017, 02/06/2017, 16/06/2017, 07/07/2017, 04/08/2017, 11/08/2017, 15/09/2017 (02) e 20/10/2017 com avaliação da Buco Maxilo Facial, às fls. 219/243;

- cópias das Fichas de Pronto Socorro de pacientes que deram entrada às sextas-feiras nos dias 10/02/2017 (02), 24/02/2017, 03/03/2017, 10/03/2017 (02), 24/03/2017, 02/06/2017 (02), 16/06/2017, 07/07/2017 (02), 04/08/2017, 11/08/2017 (02), 13/10/2017, 03/11/2017, 10/11/2017 (03) e 17/11/2017 atendidos pelo Dr. Elias Agostinho Neto, às fls. 244/264;

- cópia da Ficha de Internação e de procedimento de 01/12/2017 assinado pelo Dr. [REDACTED] às fls. 265/266;

- cópias da Avaliação Pré – anestésico e Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória de Prontuários dos dias 30/11/2017 (04), 01/12/2017, 07/12/2017 (03), 14/12/2017 (02), 21/12/2017, 22/12/2017 (02) e 28/12/2017 referentes ao anestesista Dr. [REDACTED] às fls. 267/305.

Registre-se que, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina, as cópias acima foram tiradas sem a identificação dos pacientes.

Foram juntados aos autos, envelopes lacrados/sigilados com as documentações abaixo:

- Cópias das Fichas de Atendimento Ambulatorial dos dias 14/12/2017 (16), 21/12/2017 (09) e 04/01/2018 (15) – Dr. [REDACTED] às fls. 306-A/345;
- Cópias das Fichas de Pronto Socorro de pacientes que deram entrada às sextas-feiras nos dias 13/01/2017, 03/02/2017, 17/02/2017, 03/03/2017, 14/04/2017 (02), 21/04/2017, 05/05/2017, 12/05/2017 (05), 19/05/2017 (03), 26/05/2017, 02/06/2017, 16/06/2017, 07/07/2017, 04/08/2017, 11/08/2017, 15/09/2017 (02) e 20/10/2017 com avaliação da Buco Maxilo Facial, das Fichas de Pronto Socorro de pacientes que deram entrada às sextas-feiras nos dias 10/02/2017 (02), 24/02/2017, 03/03/2017, 10/03/2017 (02), 24/03/2017, 02/06/2017 (02), 16/06/2017, 07/07/2017 (02), 04/08/2017, 11/08/2017 (02), 13/10/2017, 03/11/2017, 10/11/2017 (03) e 17/11/2017 atendidos pelo Dr. [REDACTED] e da Ficha de Internação e de procedimento de 01/12/2017 assinado pelo Dr. [REDACTED] às fls. 346-A/393;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Cópias da Avaliação Pré – anestésico e Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória de Prontuários dos dias 30/11/2017 (04), 01/12/2017, 07/12/2017 (03), 14/12/2017 (02), 21/12/2017, 22/12/2017 (02) e 28/12/2017 referentes ao anestesista Dr. [REDACTED] às fls. 397/436.

Às fls. 437/445, juntou-se correio eletrônico encaminhado pela Diretoria Técnica de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba com o relatório de atendimento ambulatorial do Dr. [REDACTED] do período de 01/06/2017 a 09/07/2018.

Em 10/01/2018 juntou-se correio eletrônico da Comissão de Apuração Preliminar da Coordenadoria de Serviços de Saúde com cópias da Declaração da Fisioterapeuta e o relatório médico referente ao tratamento do Dr. [REDACTED] às fls. 446/449.

Às fls. 450, juntou-se correio eletrônico encaminhado pela Diretoria Técnica de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba informando que no Setor de Ambulatório não existe Livro de Ocorrências. A Diretora da Divisão de Enfermagem informou que as ocorrências do setor são resolvidas na hora pela Supervisão local e caso não seja possível serem resolvidas são encaminhadas, por escrito, através de memorando, à Diretoria Técnica de Divisão de Enfermagem.

Após Relatório de Diligência, juntaram-se cópia das notícias veiculadas no portal G1.Globo das Regiões Sorocaba e Jundiaí, “Médico flagrado na ‘farra do ponto’ pede exoneração, diz Secretaria Estadual de Saúde” e MP irá ouvir pacientes que deixaram de ser atendidos por envolvidos na ‘farra do ponto’”, às fls. 451/460.

Em 12/01/2018 foram juntados às fls. 461/465, correio eletrônico encaminhado pela Diretoria Técnica de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba com as planilhas de pacientes atendidos pelo Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED]

Às fls. 466/468 incorporou-se o Ofício GC/CSS nº 003/2018 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde com cópia integral do processo de Apuração Preliminar nº 001/0100/000004/2018, gravado em mídia.

Foi juntado aos autos, às fls. 471/484, cópia do Relatório Final da Comissão de Apuração Preliminar com o devido acolhimento pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em 22/01/2018 às 09h00min, realizou-se nova diligência no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, sito à Avenida Comendador Pereira Inácio, nº 564 – Lagedo - [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Sorocaba - SP, sendo os Corregedores recepcionados pelo Diretor Técnico de Saúde III, Dra. [REDACTED] às fls.485.

Em seguimento, efetuaram-se as oitivas abaixo.

O Doutor [REDACTED] Médico, Diretor Técnico de Saúde II da Divisão Médica, declarou em sua oitiva que seus subordinados são todos os profissionais da Divisão Médica, além dos médicos residentes e profissionais da PUC que atuam por meio de convênio; que há 03 ou 04 meses atrás houveram algumas reclamações sobre a conduta (atrasos e retardos nos atendimentos) do Dr. [REDACTED] efetuados pelo Dr. [REDACTED]; que não tomou nenhuma providência pois o Dr. [REDACTED] não colocou esses problemas no papel; que o Dr. [REDACTED] é quem controlava a jornada de trabalho do Dr. [REDACTED] que não possuía queixas em relação ao Dr. [REDACTED] e ao Dr. [REDACTED] que sua jornada de trabalho é de 30 horas, às segundas feiras das 06h00m às 08h00m e terças às sextas feiras das 06h00m às 13h00m; que não sabe o motivo da agenda para atendimento ambulatorial em pequenas cirurgias do Dr. [REDACTED] estar bloqueada; que o Dr. [REDACTED] ou Dr. [REDACTED] não passaram nenhuma informação; que o SAME é quem controla os agendamentos e os bloqueios de agendas somente em casos excepcionais (doença, etc); que atesta o registro de ponto dos cirurgiões dentistas juntamente com Dr. [REDACTED] que não tem como verificar todos os registros e confia na conferência do Dr. [REDACTED]; que não houve possibilidade de tomar providências quanto às ausências do Dr. [REDACTED] durante seu turno de trabalho pois não foram formalizadas; que os registros no Livro de Ocorrências da URE sobre o Dr. [REDACTED] nunca foram repassados por escrito, somente verbalmente; que sempre confiou nas chefias imediatas sobre os registros de ponto dos médicos; que cada área encaminha as produtividades dos profissionais do hospital mensalmente, inclusive dos plantões extras; que assina os relatórios e encaminha ao RH e que existe uma dificuldade operacional muito grande de controle pois faltam recursos humanos e o hospital possui características *sui generis*, às fls. 486/487.

A servidora [REDACTED] Enfermeira, Diretor Técnico de Saúde I do Serviço de Enfermagem Clínica, declarou em sua oitiva que a área de atuação do Serviço envolve o ambulatório, o hospital dia, centro de infusão e a enfermaria de clínica médica e moléstias infecciosas; que no ambulatório e na enfermaria possuem um supervisor; que conhecia somente o Dr. [REDACTED]; que na área em que atua não se refere a médicos anestesistas; que não existe livro de ocorrências; que existe livro de ocorrências no hospital dia, centro de infusão e na enfermaria de clínica médica; que são registrados somente as ocorrências que envolvem a área de enfermagem e nunca chegou ao seu conhecimento sobre alguma intercorrência envolvendo o Dr. [REDACTED] ou o Dr. [REDACTED] inclusive, nada foi relatado pela supervisora das áreas do hospital dia ou do ambulatório; que nunca houve qualquer problema relacionado com os médicos Dr. [REDACTED] ou Dr. [REDACTED] e que a enfermagem não sabe as jornadas de trabalho dos médicos, somente controla os funcionários da enfermagem, às fls. 488.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Doutora [REDACTED] Médica, Diretor Técnico de Saúde III declarou que tomou ciência do assunto pelo Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde no dia 04/01, quinta feira, e posteriormente na mídia, TV Globo – Programa Fantástico; que sobre as medidas tomadas, suspendeu suas férias e solicitou que todos os médicos atualizassem seus rol de atividades; que na terça feira após o programa o Dr. [REDACTED] solicitou sua exoneração sendo providenciado todo o remanejamento dos pacientes já agendados no ambulatório e adequação na escala da Unidade de Tratamento de Queimados; que a Comissão de Apuração iniciou os trabalhos no Hospital; que com relação aos médicos Dr. [REDACTED] (anestesista) e Dr. [REDACTED] (cirurgião dentista) está aguardando o resultado da apuração para providências; que recebeu ofício da Delegacia de Polícia de Sorocaba agendando o depoimento dos 03 (três) envolvidos; que o Ministério Público solicitou documentos comprobatórios e será encaminhados até o final da semana; que desde que assumiu a direção do hospital, em agosto de 2016, não recebeu nenhum apontamento ou queixas sobre esses profissionais e que se houvesse alguma intercorrência seria informada pelo Dr. [REDACTED] às fls. 489.

A servidora [REDACTED], Oficial Administrativo, Diretor Técnico de Saúde I da Diretoria do SAME – Serviço de Arquivo Médico e Estatística declarou que tomou ciência no dia em que o Dr. [REDACTED] foi filmado pela reportagem fugindo do repórter; que não se recorda a data, porém teve conhecimento pela TV Tem de Sorocaba que iria passar no Fantástico; que o SAME efetua as fichas de entrada no Pronto Socorro e as Fichas de Internação (eletivas e de urgência), o agendamento de consultas no ambulatório (datas de consultas, reagendamento, cancelamento, bloqueios), o encaminhamento para faturamento hospitalar e ambulatorial e controla o fluxo dos prontuários médicos; que sobre as providências tomadas, na segunda feira solicitou-se o levantamento de atendimentos efetuados pelos médicos envolvidos na reportagem nos dias relatados e na terça feira um levantamento de atendimentos no período de julho a dezembro de 2017; que a Ficha de Atendimento Ambulatorial já é preenchida com o nome do profissional que está na agenda; que se o médico responsável, por algum motivo, está ausente ou faltou, a enfermagem avisa, pois os pacientes irão retornar ao balcão para reagendamento e, nestes casos, o SAME indica na Ficha de Atendimento que o profissional faltou; que se o médico, por algum motivo, se ausentou durante o expediente e o residente deu sequencia no atendimento, o SAME não tem como verificar; que a Ficha de Atendimento é impressa a partir das 06h30m na presença do paciente e o ambulatório começa a atender a partir das 07h00m; que a maioria das fichas (cerca de 90%) são assinadas pelo médico residente e não tem como afirmar se o médico responsável estava ou não presente; que as Fichas de Pronto Socorro não constam o médico responsável; que as Fichas de Anestesia são preenchidas pela equipe de anestesia; que a escala diária de plantonistas sempre existiu no PCI – Plantão Controlador Interno e não tem conhecimento da exposição dessa escala para informação a população; que não existe nenhum bloqueio na agenda do Dr. [REDACTED] sistema WinHosp – módulo Agenda, e só existiria algum bloqueio se o Doutor estivesse com algum afastamento legal ou solicitação da Diretoria de Divisão Médica; que o agendamento CROSS ambulatorial ainda não está implantado; que a Intranet é um sistema de comunicação [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

interno e não há possibilidade de solicitar qualquer tipo de bloqueio em agenda; que sobre atendimento de pacientes, via CROSS, o fluxo seria: o paciente, em determinado município, necessita de atendimento especializado, o município insere o paciente no sistema CROSS para atendimento no Pronto Socorro do CHS, o médico do CHS aceita ou nega esse atendimento e, em aceitando, o município encaminha o paciente, o médico precisa aguardar a chegada do paciente e que o médico não relata para o SAME que está indo embora, às fls. 490/491.

Foram arrecadadas cópias das Folhas de Registro de Ponto do mês de julho/2017 até o dia 22/01/2018 e Escala Mensal dos servidores [REDACTED], Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] às fls. 492/526.

Foram devolvidos os Livros de Ocorrências URE e CTQ de acordo com a Relação de Remessa, às fls. 527/528.

Às fls. 529-A, juntou-se publicação do dia 09/01/2018 no Diário Oficial referente à exoneração, à pedido, do Dr. [REDACTED]

Às fls. 530/532 juntou-se pesquisa efetuada na web referente ao Estúdio de Fisioterapia e Pilates "[REDACTED]" identificando somente endereço no facebook com o nome "Live Studio By [REDACTED]" em Sorocaba.

Às fls. 533/541, juntaram-se pesquisas efetuadas na web e na Receita Federal do Brasil em relação às clínicas pertencentes aos médicos Dr. [REDACTED]

Às fls. 542, juntou-se a visualização do Processo de Apuração Preliminar nº 001/0100/000.004/2018 no SISRAD – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde.

Após Relatório CGA/SS nº 011/2018, datado de 30/01/2018, às fls. 543/578, encaminharam-se:

- Ofício CGA nº 120/2018 ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde, com cópia do Relatório CGA/SS nº 011/2018, para providências que entender pertinentes;
- Ofício CGA nº 119/2018 ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, com cópia integral/digitalizada do presente procedimento, a fim de recomendar a instauração de Inquérito Policial no sentido de identificar eventual ocorrência de fraudes criminais;
- Ofício CGA nº 122/2018 ao Ministério Público do Estado de São Paulo – GAECO Sorocaba a fim de encaminhar cópia integral/digitalizada do presente procedimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Ofício CGA nº 118/2018 ao Presidente do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Delegacia de Sorocaba, com cópia do presente relatório, a fim de informar sobre os processos envolvendo os médicos Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED];
- Ofício CGA nº 121/2018 ao Presidente do CROSP – Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – Delegacia Seccional de Sorocaba, com cópia do presente relatório, a fim de informar sobre o processo envolvendo o cirurgião dentista Dr. [REDACTED];
- Ofício CGA nº 127/2018 ao Hospital Unimed Sorocaba a fim de solicitar informações a respeito da situação funcional tais como: contratação/admissão e/ou dispensa/rescisão, início de exercício no cargo/função, jornada e horário de trabalho, dias da semana e regime jurídico de contratação do Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED];
- Ofício CGA nº 129/2018 a Santa Casa de Sorocaba a fim de solicitar informações a respeito da situação funcional tais como: contratação/admissão e/ou dispensa/rescisão, início de exercício no cargo/função, jornada e horário de trabalho, dias da semana e regime jurídico de contratação do Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED];
- Ofício CGA nº 125/2018 ao Hospital Santa Lucinda de Sorocaba a fim de solicitar informações a respeito da situação funcional tais como: contratação/admissão e/ou dispensa/rescisão, início de exercício no cargo/função, jornada e horário de trabalho, dias da semana e regime jurídico de contratação do Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED];
- Ofício CGA nº 126/2018 a DMT Assistência Médica Sorocaba a fim de solicitar informações a respeito da situação funcional tais como: contratação/admissão e/ou dispensa/rescisão, início de exercício no cargo/função, jornada e horário de trabalho, dias da semana e regime jurídico de contratação do Dr. [REDACTED];
- Ofício CGA nº 128/2018 ao Hospital GPACI Sorocaba a fim de solicitar informações a respeito da situação funcional tais como: contratação/admissão e/ou dispensa/rescisão, início de exercício no cargo/função, jornada e horário de trabalho, dias da semana e regime jurídico de contratação do Dr. [REDACTED], e;
- Ofício CGA nº 130/2018 a empresa Live Studio – Pilates e Treinamento Funcional pertencente à Fisioterapeuta [REDACTED] a fim de informar a data e os dias da semana em que o Dr. [REDACTED];



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

iniciou seu tratamento de Espondilite anquilosante, bem como se possui algum contrato firmado com a empresa.

Registre-se que, em diligência, foram entregues os Ofícios no Ministério Público do Estado de São Paulo – GAECO Sorocaba e na Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba que forneceu cópias dos termos de declaração dos 03 (três) médicos, às fls. 579/584.

Em 05/03/2018, juntou-se correio eletrônico recebido da 14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba com o Ofício nº 023/2018 – 14ª PJ Ref. Representação nº MP: 43.0712.0000860/2018-2, solicitando cópia integral do presente procedimento e do Relatório final, bem como a indicação de valores correspondentes aos prejuízos causados ao erário público pelas condutas dos médicos e dentista envolvidos, às fls. 594/599.

Às fls. 600/601, juntou-se correio eletrônico encaminhado ao Excelentíssimo Dr. Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba, com cópia digitalizada do Relatório CGA/SS nº 011/2018 e informando que tão logo obtenhamos resposta da Secretaria de Estado da Saúde com o cálculo dos valores passíveis de desconto e a consequente recomposição ao erário serão imediatamente compartilhadas.

Após Despacho CGA/SS nº 083/2018, datado de 06/03/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 244/2018 (fls. 623/624 A) a 14ª Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de atendimento ao Ofício nº 023/2018 – 14ª PJ, às fls. 601/603.

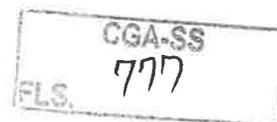
Foram incorporados respostas das seguintes entidades abaixo:

- Ofício nº 301/IS/GPACI/2018 do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, às fls. 608;
- OF. 28/18 da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, às fls. 611/618;
- Dra. (Live Studio), às fls. 621.

Em 27/03/2018 incorporou-se o Ofício nº 026/2018 – 14º PJ Ref. Inquérito Civil nº MP: 14.0712.0000860/2018-4 da 14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba com o Ofício nº 023/2018 – 14ª PJ, informando acerca da instauração do inquérito civil, com cópia da Portaria, às fls. 626/631.

Em 29/03/2018 incorporou-se o Ofício DIR.PRES. 078/18 da UNIMED Sorocaba, às fls. 636.

Em 04/04/2018 incorporou-se resposta da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício CSS nº 035/2018, informando do encaminhamento do ofício DTD nº 183/2018 à Secretaria da Fazenda a fim de calcular os valores a serem ressarcidos, às fls. 640/649.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 652/654 juntou-se correio eletrônico enviado a Secretaria da Fazenda solicitando os valores de ressarcimento dos 03 (três) médicos.

Em 13/04/2018 foi incorporado o Ofício nº 87/2018-Cartório Central da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba encaminhando cópia do Inquérito Policial Digital 2002550-78.2018.120500, devidamente concluído, digitalizado em mídia, às fls. 656/657.

Às fls. 659/661, juntou-se correio eletrônico do Setor de Recursos Humanos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba com cópia do Ofício nº 00323/CRDPe-3-Sorocaba da Secretaria da Fazenda com os valores a serem ressarcidos pelos 03 (três) médicos envolvidos.

Em 19/04/2018 incorporou-se resposta da DMT Assistência Médica, às fls. 663/664.

Às fls. 667/668, juntou-se correio eletrônico encaminhado ao Sr. Dr. [REDACTED] MD 14º Promotor de Justiça de Sorocaba, com cópia do Ofício nº 00323/CRDPe-3-Sorocaba.

Às fls. 669/673 juntou-se correio eletrônico encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba com cópias da ciência do valor a ser restituído ao erário assinadas pelos 03 (três) médicos.

Em 16/05/2018 foi incorporado correio eletrônico da 14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba com cópia do Ofício nº 065/2018-14ª PJ, solicitando respostas dos ofícios encaminhados por esta CGA, às fls. 676/679.

Às fls. 681/684 incorporou-se Ofício nº 94/2018 Ref. PPIC Nº 2178/2018 da Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba DH/Saúde Pública, com cópia da Portaria do PPIC, e solicitando informações se foi findado o presente procedimento correccional, bem como se foram feitas recomendações ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba no que tange à fiscalização da jornada de trabalho de servidores públicos.

Após Despacho CGA/SS nº 195/2018, datado de 17/05/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA nº 723/2018 a Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba DH/Saúde Pública a fim de dar atendimento ao Ofício nº 94/2018 Ref. PPIC Nº 2178/2018 e o Ofício CGA nº 724/2018 a 14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de dar atendimento Ofício nº 065/2018-14ª PJ Ref. Inquérito Civil nº MP 14.0712.0000860/2018-4, às fls. 687/692.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 695/721 juntou-se correio eletrônico enviado pelo 14º Promotor de Justiça Cível de Sorocaba com cópia da Ação Civil Pública proposta e decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 860/18 para ciência e juntada aos autos.

Em 20/07/2018 foi incorporado o Ofício CSS nº 96/2018 do Gabinete do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde encaminhando, em complementação, informações do Conjunto Hospitalar de Sorocaba que o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE-SP é dia 18/07/2018, às fls. 723/740.

Às fls. 743/756 incorporou-se Ofício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Sorocaba ref. Processo Digital nº 1027493-45.2018.8.26.0602 – Controle 1159/2018 solicitando informações sobre o prejuízo apurado e, eventualmente, se houve ressarcimento do prejuízo causado.

Após Despacho CGA/SS nº 328/2018, datado de 29/08/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1236/2018 ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal – Foro de Sorocaba – Comarca de Sorocaba do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a fim de dar atendimento ao Ofício ref. Processo Digital nº 1027493-45.2018.8.26.0602 – Controle 1159/2018, às fls. 758/761.

É o Relatório.

O presente procedimento foi instaurado em decorrência de notícia veiculada em programa televisivo e na mídia impressa e eletrônica, acerca de eventuais irregularidades envolvendo funcionários no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Foram realizadas 03 (duas) diligências ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba, 01 (uma) para Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba e 01 (uma) para o Ministério Público e efetuadas oitivas com (13) treze servidores, sendo os (03) médicos mencionados na reportagem, seus superiores imediatos, a diretora do Hospital, o diretor da Divisão de Médica, a diretora da Divisão e do Serviço de Enfermagem, do Serviço de Recursos Humanos, do SAME – Serviço de Arquivo Médico e Estatística e a Supervisora da Unidade Regional de Emergência – URE.

Da análise efetuada em toda a documentação arrecadada e das declarações efetuadas concluiu-se:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Quanto ao médico anestesista Dr. [REDACTED]

A reportagem menciona:

- que no dia 30/11/2017, quinta feira, o médico bate o ponto às 07h05m e vai até uma lanchonete e retorna ao hospital;

- que no dia 07/12/2017, quinta feira, o médico bate o ponto às 07h10m e, menos de três horas depois vai até uma academia e retorna às 12h14m. O médico vai embora sem ter cumprido o plantão de 12 horas;

- que o salário do médico é de R\$20.927,29 por mês.

O profissional cumpre jornada de 20 horas semanais, sendo distribuídas, basicamente, nas primeiras e segundas quintas feiras com plantões diurnos de 12 horas; nas terceiras e quartas quintas feiras com plantões de 24 horas e às 8 horas restantes ficando a cargo da chefia imediata, além dos plantões extras.

Na análise das folhas de frequência de julho a dezembro de 2017 depreendeu-se o quadros abaixo:

JULHO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1	Sábado				
2	6:58	18:57			
3	6:57				2 plantões extras ?
4					
5		18:57			?
6	7:00	18:59	7:00	19:00	OK
7	7:01				?
8	Sábado				
9	6:55	18:56	7:00	19:00	OK
10	6:59				?
11					
12		19:02			
13	7:00	19:01			trabalhou 36 horas?
14	6:57				
15	Sábado				
16	Domingo				
17					
18					

AGOSTO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1	6:56				
2	Férias				?
3	6:59	18:56	7:00		OK
4			7:00		?
5	Sábado				
6	7:04	19:02			plantão extra OK
7	7:12				plantão extra OK
8					
9					
10	7:11	19:07	7:00		
11			7:00		OK
12	Sábado				?
13	Domingo				
14					
15					
16					
17	6:57	18:54	7:00	19:00	OK
18	6:58	13:10			?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

19					
20	Férias				
21	Férias				
22	Sábado				
23	Domingo				
24	Férias				
25	Férias				
26	Férias				
27	Férias				
28	Férias				
29	6:55	18:56			plantão extra?
30	6:58				plantão extra?
31	6:53	18:55			plantão extra?

FÉRIAS de
20/07 a 03/08

Obs.: O servidor recebeu 06 (seis) plantões extras.

19	Sábado				
20	Domingo				
21					
22					
23					
24	7:02	18:56	7:00	19:00	OK
25	6:54		13:00	21:00	?
26	Sábado				
27	Domingo				
28					
29					
30					
31	6:56	18:57	7:00	19:00	OK

Obs.: O servidor recebeu 03 (três) plantões extras.

SETEMBRO/2017					
DIAS	CHS	Escala mensal		Anotação	
1					
2	Sábado				
3	Domingo				
4					
5					
6					
7		7:00	19:00	abonada	
8					
9	Sábado				
10	Domingo				
11					
12					
13	6:51	19:02			plantão extra OK
14	6:55	19:56	7:00	19:00	plantão extra OK
15	7:27	13:39	13:00	21:00	?
16	Sábado				
17	Domingo				
18					

OUTUBRO/2017					
DIAS	CHS	Escala mensal		Anotação	
1	6:56	18:57			plantão extra OK
2	6:59				plantão extra OK
3					
4		18:54			plantão extra OK
5	6:56	18:56			
6	6:55				plantão extra OK
7	Sábado				
8	6:58	18:56			plantão extra OK
9	6:58				plantão extra OK
10					
11					esqueceu entrada?
12	6:57	18:56			plantão extra OK
13	7:05				plantão extra OK
14	6:56	18:57			plantão extra OK
15	5:57				plantão extra OK
16	6:58	19:03			plantão extra OK
17	7:05				plantão extra OK
18					



CGA-SS
FLS. 781

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

19					
20					
21			7:00	19:00	?
22			7:00		?
23	Sábado				
24	Domingo				
25	6:52	18:40			plantão extra OK
26	6:58				plantão extra OK
27		18:56			
28	6:55	18:54	7:00	19:00	OK
29	6:51	18:54	7:00		plantão extra OK
30	7:02				plantão extra OK

19	7:06	18:56	7:00	19:00	OK
20	7:09	13:25	7:00	13-21hs	?
21	Sábado				
22	Domingo				
23	6:58		7:00	19:00	esqueceu saída?
24					
25					
26		19:20	7:00	19:00	abonada 7-19hs
27			7:00		pl. noturno OK
28	Sábado				
29	Domingo				
30	6:55	18:57	7:00	19:00	OK
31					

Obs.:
O servidor recebeu 06 (seis) plantões extras.

Obs.: O servidor recebeu 12 (doze) plantões extras.

NOVEMBRO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1					
2	abonada		7:00	19:00	abonada
3					
4	Sábado				
5	6:01	17:56			plantão extra OK
6	5:56				plantão extra OK
7					
8					
9	7:28	19:29	7:00	19:00	OK
10					
11	Sábado				
12	6:58	19:02			plantão extra OK

DEZEMBRO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1	7:04				
2	Sábado				?
3	Domingo				
4					
5					
6					
7	7:10	18:56	7:00	19:00	OK
8	7:01				?
9	Sábado				
10	Domingo				
11					
12					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

13	6:58				plantão extra OK
14					
15					
16	7:05	19:03	7:00	19:00	OK
17	7:00		7:00		OK
18	Sábado				
19	Domingo				
20					
21					
22	7:09	18:55			plantão extra OK
23	7:07	19:12	7:00	19:00	OK
24	7:01	13:57	7:00	13-21hs	OK
25	Sábado				
26	Domingo				
27					
28					
29	6:44	18:41			?
30	7:06	18:57	7:00	19:00	OK

Obs.: O servidor recebeu 05 (cinco) plantões extras.

13					
14	7:07	18:56	7:00	19:00	OK
15	6:57				?
16	Sábado				
17	Domingo				
18	7:06				
19					
20					
21	7:16	19:14	7:00	19:00	OK
22	7:15	13:25	7:00	13-21hs	OK
23	7:02	18:54			?
24	6:55				?
25					
26					
27					
28	7:09	19:05	7:00	19:00	OK
29	7:30		7:00		OK
30	Sábado				
31	Domingo				

Obs.: O servidor recebeu 02 (dois) plantões extras.

JANEIRO/2018			
DIAS	CHS	Escala mensal	Anotação
1			
2			
3			
4		18:50	
5	7:04		
6	Sábado		
7	Domingo		
8			
9			
10			
11	6:55		
12	7:07		
13	Sábado		
14	Domingo		
15			
16			
17	19:20		
18	7:18	19:06	
19	7:14		
20	Sábado		
21	Domingo		
22			
23			
24			

dias da reportagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

25				
26				
27	Sábado			
28	Domingo			
29				
30				
31				

De acordo com os quadros demonstrando os horários que o servidor registrou suas entradas/saídas e a escala mensal definida do médico com sua chefia imediata, Dra. [REDACTED] identifica-se que, supostamente, o profissional não cumpre corretamente sua jornada normal de trabalho e sua chefia imediata não confere corretamente as folhas de frequência.

O Dr. [REDACTED] confirmou em sua oitiva que no dia 30/11/2017 chegou ao hospital, registrou seu ponto biométrico e saiu para tomar um achocolatado na lanchonete em frente ao hospital, retornando em seguida. Quanto ao ocorrido no dia 07/12/2017 declarou que foi a um “Estúdio de Fisioterapia”, pois possui um tipo de artrite reumatoide, inclusive, apresentando um Atestado da Fisioterapeuta e do médico tentando se justificar.

Na Folha de Registro de Ponto Biométrico de Novembro constou que no dia 30/11/2017, registrou sua entrada às 07h06m e saída às 18h57m e no dia 07/12/2017, registrou sua entrada às 07h10m e saída às 18h55m e 18h56m, demonstrando que deixou de cumprir 9 minutos no dia 30/11 e 15 minutos no dia 07/12, porém, de um modo geral, o profissional cumpre sua jornada de 12 (doze) horas.

Foram realizadas 04 (quatro) cirurgias no dia 30/11/2017 e 03 (três) no dia 07/12/2017 onde é mencionado Dr. Francisco como anestesista responsável, de acordo com o preenchimento na Avaliação Pré - anestésico e na Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória, porém, apesar da produção apresentada do médico, a diretora do SAME – Serviço de Arquivo Médico e Estatística declarou que não há com afirmar que o médico responsável estava presente ou não, pois a maioria das fichas são assinadas pelo médico residente.

O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, por meio de sua Diretoria Técnica de Departamento, encaminhou planilha com 128 (cento e vinte oito) pacientes atendidos no período de junho a dezembro de 2017.

O salário bruto mensal do médico é de R\$7.355,65 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Nesse valor são acrescentados os plantões extras prestados pelo médico. Registre-se que o salário mencionado na reportagem foi do mês



CGA-SS
FLS. 784

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de 11/2017, pago dia 07/12/2017, somando 12 (doze) plantões extras prestados no mês de outubro de 2017.

Salário base	2.033,00
GTN 1	80,47
GTN 2	160,94
Gratificação	750,00
PPM	3.350,00
Adic. tempo	304,95
adic. Insalubridade	676,29
	7.355,65
12 Plantões Extras	13.571,64
TOTAL	20.927,29

Quanto ao cirurgião plástico Dr. [REDACTED]

A reportagem menciona:

- que no dia 14/12/2017, quinta feira, às 07h00m, o médico é flagrado estacionando o carro em uma vaga de taxi, antes de bater o ponto e voltar para casa, retorna de uma clínica particular às 12 horas para bater o ponto;
- que no dia 21/12/2017, quinta feira, o médico chega, fica meia hora e vai embora;
- que no dia 04/01/2018, quinta feira, registra o ponto e vai para casa de moto; volta para o hospital e sai novamente para uma loja de ferramentas; retorna às 12h10m para encerrar o expediente;
- que o salário do médico é de R\$7.918,97 por mês.

O profissional cumpre jornada de 20 horas semanais, sendo distribuídas, nas unidades de queimados e Day Clinic (Hospital Dia).

Na análise das folhas de frequência de julho a dezembro de 2017 depreendeu-se os quadros abaixo:

JULHO/2017				
DIAS	CHS	Escala mensal		Anotação
1	Sábado			

AGOSTO/2017					
DIAS	CHS	Escala mensal		Anotação	
1	6:58	13:05	7:00	13:00	OK



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2	Domingo				
3					
4	6:58	13:08	7:00	13:00	OK
5					
6	6:55	12:54	7:00	12:00	OK
7					
8	Sábado				
9	Domingo	19:04	7:00	19:00	OK
10					
11	6:52	12:59	7:00	13:00	OK
12					
13	6:45	12:19	7:00	12:00	OK
14					
15	Sábado				
16	Domingo				
17					
18	6:49		7:00	19:00	OK
19	7:07		7:00		OK
20	6:46	11:57	7:00	12:00	OK
21					
22	Sábado				
23	Domingo				
24					
25	6:52	19:36		19:00	plantão extra OK
26	7:00		7:00		OK
27	6:58	12:07	7:00	12:00	OK
28					
29	Sábado				
30	6:42	19:10			plantão extra OK
31					

Obs.: O servidor recebeu 02 (dois) plantões extras.

2					
3	6:39	12:28	7:00	12:00	OK
4					
5	Sábado	18:49		19:00	OK
6	7:16		7:00		
7					
8	6:51	13:06	7:00	13:00	OK
9					
10	6:48	12:07	7:00	12:00	OK
11					
12	Sábado				
13	Domingo				
14					
15	7:00		7:00	19:00	OK
16	7:16		7:00		
17	6:51	12:38	7:00	12:00	OK
18					
19	Sábado				
20	Domingo				
21					
22	6:51	19:23		19:00	plantão extra OK
23	7:22		7:00		OK
24	6:47	12:24	7:00	12:00	OK
25					
26	Sábado				
27	Domingo				
28					
29	6:52	19:06		19:00	
30	7:02		7:00		OK
31	6:49	12:34	7:00	12:00	OK

Obs.: O servidor recebeu 01 (um) plantão extra.

SETEMBRO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1					
2	Sábado	18:54		19:00	OK
3	7:08		7:00		
4					

OUTUBRO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1	Domingo				
2					
3	6:49	13:08	7:00	13:00	OK
4					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

5	6:54	18:49	7:00	13:00	plantão extra OK
6	7:16				
7			7:00	12:00	?
8					
9	Sábado				
10	Domingo				
11					
12	6:52	18:50	7:00	13:00	OK
13	7:06				plantão extra OK
14	6:41	13:06	7:00	12:00	OK
15					
16	Sábado				
17	Domingo				
18					
19	6:49		7:00	19:00	OK
20	7:13		7:00		OK
21	6:45	12:13	7:00	12:00	OK
22					
23	Sábado				
24	Domingo				
25					
26	6:49	19:34	7:00	19:00	OK
27					
28	6:43	13:12	7:00	12:00	OK
29					
30	Sábado				

5	6:47	12:30	7:00	12:00	OK
6					
7	Sábado				
8	6:46	19:09	7:00	19:00	OK
9					
10	6:48	13:04	7:00	13:00	OK
11					
12			7:00	12:00	?
13					
14	Sábado				
15	Domingo				
16					
17	Férias				
18	Férias				
19	Férias				
20	Férias				
21	Sábado				
22	Domingo				
23	Férias				
24	Férias				
25	Férias				
26	Férias				
27	Férias				
28	Sábado				
29	Domingo				
30	Férias				
31	Férias				

Obs.:
O
servid
or
receb
eu 02
(dois)
plantão
es
extras

NOVEMBRO/2017			
DIAS	CHS	Escala mensal	Anotação
1			

DEZEMBRO/2017			
DIAS	CHS	Escala mensal	Anotação
1			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2			7:00	12:00	?
3					
4	Sábado				
5	Domingo				
6					
7	6:48	13:07	7:00	13:00	OK
8					
9	6:50	12:27	7:00	12:00	OK
10					
11	Sábado				
12	6:47	19:11	7:00	19:00	OK
13					
14	6:51	14:11	7:00	13:00	OK
15					
16	6:44	12:37	7:00	12:00	OK
17					
18	Sábado				
19	Domingo				
20					
21	6:52		7:00	19:00	OK
22	7:27		7:00		OK
23	6:50	12:41	7:00	12:00	OK
24					
25	Sábado				
26	Domingo				
27					
28	6:53	19:19		19:00	plantão extra OK
29	7:23		7:00		OK
30	6:46	12:08	7:00	12:00	OK

Obs.: O servidor recebeu 01 (um) plantão extra.

2	Sábado				
3	Domingo				
4					
5	6:51	13:06	7:00	13:00	OK
6					
7	6:44	12:00	7:00	12:00	OK
8					
9	Sábado				
10	Domingo				
11					
12	6:56	13:09	7:00	13:00	OK
13					
14	6:43	12:17	7:00	12:00	OK abonada
15					
16	Sábado				
17	Domingo				
18					
19	6:44	19:15	7:00	19:00	OK
20	7:06		7:00		OK
21	6:52	12:05	7:00	12:00	OK
22					
23	Sábado				
24	Domingo				
25					
26	6:47	19:03		19:00	plantão extra OK
27	7:05		7:00		OK
28	6:48		7:00	12:00	OK
29					
30	6:48	19:12	7:00	19:00	OK
31	Domingo				

Obs.: O servidor recebeu 01 (um) plantão extra.

JANEIRO/2018			
DIAS	CHS	Escala mensal	Anotação
1			
2	6:48		
3			
4	6:51	12:08	

 dias da reportagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

5				
6	Sábado	18:53		
7	7:01			
8				
9	6:57	13:23		
10				
11				
12				
13	Sábado			
14	Domingo			
15				
16				
17				
18				
19				
20	Sábado			
21	Domingo			
22				
23				
24				
25				
26				
27	Sábado			
28	Domingo			
29				
30				
31				

De acordo com os quadros demonstrando os horários que o servidor registrou suas entradas/saídas e a escala mensal definida do médico com sua chefia imediata, Dr. [REDACTED] identifica-se que, de maneira geral, o profissional cumpria corretamente sua jornada normal de trabalho e sua chefia imediata, aparentemente, conferia as folhas de frequência.

O Dr. [REDACTED] confirmou em sua oitiva que no dia 14/12/2017 tinha um compromisso pessoal e abonou o dia; chegou ao hospital, registrou seu ponto biométrico às 07h00m e saiu em torno das 09h00m ou 09h30m para atender pacientes; acrescentou que comunicou seu superior Dr. [REDACTED] uma semana antes e por escrito no próprio dia 14. Quanto ao ocorrido nos dias 21/12/2017 e 04/01/2018 declarou que tiveram poucos pacientes e saiu às 10h00m, foi para casa e retornou por volta das 11h00m. Não comunicou seu superior hierárquico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Na Folha de Registro de Ponto Biométrico de Dezembro constou que no dia 14/12/2017, registrou sua entrada às 06h43m e saída às 12h17m, cumprindo sua jornada de trabalho que era das 07h00m às 12h00m no Ambulatório, contrariando o declarado “porém saí mais cedo por volta das 09 horas ou 09:30 horas”.

O pedido de abono do dia está datado de 12/12/2017 e sem assinatura do diretor, contrariando o declarado “..e por escrito no próprio dia 14/12/2017...”.

Quanto ao dia 21/12/2017, registrou sua entrada às 06h52m e saída às 12h05m e no dia 04/01/2018, registrou sua entrada às 06h51m e saída às 12h08m. De acordo com as Fichas de Atendimento Ambulatorial onde consta o Dr. [REDACTED] como profissional responsável identifica-se que, supostamente, atendeu 16 (dezesesseis) pacientes no dia 14/12/2017, 09 (nove) pacientes no dia 21/12/2017 e (15) quinze pacientes no dia 04/01/2018.

A diretora da Divisão de Enfermagem, [REDACTED] declarou que nunca houve algum questionamento sobre a conduta do profissional e, na ausência de médico, a enfermagem procura outro médico disponível e a diretora do Serviço de Enfermagem, [REDACTED] declarou que não há livro de ocorrências no Ambulatório e nada foi relatado pela supervisora da área.

O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, por meio de sua Diretoria Técnica de Departamento, encaminhou planilha com 383 (trezentos e oitenta e três) pacientes atendidos no período de junho a 09 de janeiro de 2018.

A média salarial do médico gira em torno de R\$7.597,07 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Quanto ao cirurgião dentista Dr. [REDACTED]

A reportagem menciona:

- que no dia 24/11/2017, sexta feira, às 15h00m, o médico é flagrado realizando uma cirurgia em hospital particular da cidade; retorna ao hospital para registrar a saída;
- que no dia 29/11/2017, quarta feira, o médico registra o ponto e vai para o centro de Sorocaba;
- que no dia 01/12/2017, sexta feira, registra o ponto, para numa padaria antes de ir para consultório particular às 09h30m;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- que o salário do médico é de R\$4.471,85 por mês.

O profissional cumpre jornada de 20 horas semanais, sendo distribuídas em 8 horas ambulatoriais no período das 07h00m às 15h00m, todas as quartas feiras e 12 horas no pronto socorro no período das 07h00m às 19h00m, todas as sextas feiras.

Na análise das folhas de frequência de julho a dezembro de 2017 depreendeu-se os quadros abaixo:

JULHO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1	Sábado				
2	Domingo				
3					
4					
5	6:44	15:24	7:00	15:00	OK
6					
7	6:24	19:21	7:00	19:00	OK
8	Sábado				
9	Domingo				
10					
11					
12	7:11	16:12	7:00	15:00	OK
13					
14	6:33	19:36	7:00	19:00	OK
15	Sábado				
16	Domingo				
17					
18					
19	6:36	15:51	7:00	15:00	OK
20					
21	6:56	19:26	7:00	19:00	OK
22	Sábado				
23	Domingo				
24					
25					
26	6:41	17:22	7:00	15:00	OK
27					
28	6:45	18:57	7:00	19:00	OK
29	Sábado				
30	Domingo				
31					

AGOSTO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1					
2	6:41	16:06	7:00	15:00	OK
3					
4	6:32	19:26	7:00	19:00	OK
5	Sábado				
6	Domingo				
7					
8					
9	6:54	15:59	7:00	15:00	OK
10					
11	6:49	19:11	7:00	19:00	OK
12	Sábado				
13	Domingo				
14					
15					
16	6:25	16:22	7:00	15:00	OK
17					
18	6:49	19:41	7:00	19:00	OK
19	Sábado				
20	Domingo				
21					
22					
23	6:24	16:28	7:00	15:00	OK
24					
25	6:27	19:20	7:00	19:00	OK
26	Sábado				
27	Domingo				
28					
29					
30	6:09	15:09	7:00	15:00	OK
31					

SETEMBRO/2017			
DIAS	CHS	Escala	Anotação

OUTUBRO/2017			
DIAS	CHS	Escala	Anotação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

			mensal		
1	6:12	19:21	7:00	19:00	OK
2	Sábado				
3	Domingo				
4					
5					
6	6:30	16:15	7:00	15:00	OK
7					
8	6:15	19:16	7:00	19:00	OK
9	Sábado				
10	Domingo				
11					
12					
13	6:30	15:23	7:00	15:00	OK
14					
15	6:40	19:44			escala mensal?
16	Sábado				
17	Domingo				
18	Férias				
19	Férias				
20	6:24	15:29	7:00	15:00	OK
21	Férias				
22	6:32	19:12	7:00	19:00	OK
23	Sábado				
24	Domingo				
25	Férias				
26	Férias				
27	6:30	15:40	7:00	15:00	OK
28	Férias				
29	6:32	19:07	7:00	19:00	OK
30	Sábado				

			mensal		
1	Domingo				
2					
3					
4	6:21	15:35	7:00	15:00	OK
5					
6	6:17	19:24	7:00	19:00	OK
7	Sábado				
8	Domingo				
9					
10					
11	6:40	14:53	7:00	15:00	OK
12					
13	6:13	19:27			escala mensal?
14	Sábado				
15	Domingo				
16					
17					
18	6:39	15:45	7:00	15:00	OK
19					
20	6:34	19:51	7:00	19:00	OK
21	Sábado				
22	Domingo				
23					
24					
25	6:38	15:02	7:00	15:00	OK
26					
27	6:55	19:20	7:00	19:00	OK
28	Sábado				
29	Domingo				
30					
31					

NOVEMBRO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1	6:35	15:57	7:00	15:00	OK
2					
3	5:52	18:13	7:00	19:00	OK
4	Sábado				
5	Domingo				
6					
7					
8	6:43	15:25	7:00	15:00	OK
9					
10	6:36	19:20	7:00	19:00	OK
11	Sábado				

DEZEMBRO/2017					
DIAS	CHS		Escala mensal		Anotação
1	6:22	19:01	7:00	19:00	OK
2	Sábado				
3	Domingo				
4					
5					
6	6:11	15:13	7:00	15:00	OK
7					
8	6:16	19:18	7:00	19:00	OK
9	Sábado				
10	Domingo				
11					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

12	Domingo				
13					
14					
15					
16					
17	6:40	19:35	7:00	19:00	OK
18	Sábado				
19	Domingo				
20					
21					
22	6:37	15:49	7:00	15:00	OK
23					
24	6:17	19:50	7:00	19:00	OK
25	Sábado				
26	Domingo				
27					
28					
29	6:48	16:06	7:00	15:00	OK
30					

12					
13	6:26	15:04	7:00	15:00	OK
14					
15	6:23	18:44	7:00	19:00	OK
16	Sábado				
17	Domingo				
18	Férias				
19	Férias				
20	6:30	15:44	7:00	15:00	OK
21	Férias				
22	6:50	19:04	7:00	19:00	OK
23	Sábado				
24	Domingo				
25	Férias				
26	Férias				
27	6:28	16:14	7:00	15:00	OK
28	Férias				
29	6:24	18:51	7:00	19:00	OK
30	Sábado				
31	Domingo				

JANEIRO/2018			
DIAS	CHS	Escala mensal	Anotação
1			
2			
3	6:32	16:27	
4			
5	6:32	18:54	
6	Sábado		
7	Domingo		
8			
9			
10	7:03	15:02	
11			
12	6:46	18:48	
13	Sábado		
14	Domingo		
15			
16			
17	6:51	14:40	
18			
19	5:49	18:45	
20	Sábado		
21	Domingo		
22			
23			
24			

dias da reportagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

25				
26				
27	Sábado			
28	Domingo			
29				
30				
31				

De acordo com os quadros demonstrando os horários que o servidor registrou suas entradas/saídas e a escala mensal definida do médico com sua chefia imediata, Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] identifica-se que o servidor cumpre de maneira exemplar sua jornada normal de trabalho.

O Dr. [REDACTED] confirmou em sua oitiva que no dia 24/11/2017 se ausentou, por cerca de 2 horas, para fazer um atendimento de urgência em paciente; no dia 29/11/2017 recebeu ligação de colega, que não recorda o nome ou o telefone e não consta de sua agenda, solicitando auxílio para avaliar um paciente e foi atendê-lo em seu consultório, pois não havia pacientes para atendimento ou para serem encaminhados ao hospital demorando cerca de 40 minutos e quanto ao ocorrido no dia 01/12/2017 declarou que registrou sua entrada antes do horário normal para poder realizar seu trabalho privado e antes de retornar ao hospital parou para tomar café.

Acrescentou que, há aproximadamente 2 anos e meio, sua agenda para atendimento de pacientes no ambulatório para cirurgias menores está bloqueada; que seu superior hierárquico é o Dr. [REDACTED] e não tem conhecimento de suas ausências mas, há a aproximadamente 1 ano comentou com ele sobre suas ausências em razão da falta de atividade.

Finalizou declarando que não tem conhecimento de registros ou comunicação de reclamações de pacientes que estavam agendados e não foi atendê-los e que seu salário é de R\$2.500,00.

O supervisor da URE – Unidade Regional de Emergência, Sr. [REDACTED] declarou que nada foi relatado sobre a falta de atendimento no setor, de acordo com o relatado na reportagem.

No Livro de Ocorrências da URE constam vários registros sobre tentativas de localizar o Dr. [REDACTED] nas seguintes datas: 23/05/2014, 06/06/2014, 13/06/2014, 24/04/2015, 08/05/2015, 22/05/2015, 12/06/2015, 24/07/2015, 07/08/2015, 11/03/2016, 18/03/2016, 01/04/2016, 02/09/2016, 16/09/2016, 17/03/2017, 12/07/2017, 04/08/2017, 01/09/2017, 01/12/2017 e 08/12/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O Dr. [REDACTED] declarou que o Dr. [REDACTED] está sob sua supervisão e atesta as frequências do profissional juntamente com seu superior Dr. [REDACTED]. Acrescentou que, mesmo sabendo das ausências do Dr. [REDACTED] se respaldava nas folhas de registro de ponto e que só teve conhecimento das ausências injustificadas do Dr. [REDACTED] relatadas no Livro de Ocorrências da URE a partir de 2015 quando informou verbalmente a então diretora, Dra. [REDACTED], que advertiu o Dr. [REDACTED] e que o atual diretor é o Dr. [REDACTED].

O Dr. [REDACTED] declarou que não possuía queixa em relação ao Dr. [REDACTED] ou Dr. [REDACTED]. Quanto ao Dr. [REDACTED] há 03 ou 04 meses, o Dr. [REDACTED] efetuou reclamações sobre a conduta (atrasos e retardos no atendimento) do Dr. [REDACTED], porém, como não foram colocadas por escrito, nenhuma providência foi tomada. Informou que a agenda do Dr. [REDACTED] não está bloqueada e que os registros no Livro de Ocorrências da URE sobre o Dr. [REDACTED] soube verbalmente e nunca foram repassadas por escrito.

A diretora do hospital, Dra. [REDACTED] declarou que desde que assumiu o hospital em agosto de 2016 não recebeu nenhum apontamento ou queixas sobre os médicos envolvidos na reportagem e que, se houvesse alguma intercorrência com algum profissional, seria informado pelo Dr. [REDACTED].

A diretora do SAME – Serviço de Arquivo Médico e Estatística, [REDACTED] declarou que não existe nenhum bloqueio na agenda, sistema WinHosp – módulo Agenda, do Dr. [REDACTED] que o agendamento CROSS Ambulatorial não está implantado e o Intranet é um sistema de comunicação interno, não havendo possibilidade de solicitar qualquer tipo de bloqueio em agenda.

O Conjunto Hospitalar de Sorocaba, por meio de sua Diretoria Técnica de Departamento, encaminhou planilha com 15 (quinze) pacientes atendidos no período de junho a 09 de janeiro de 2018. Ressalte-se que nesta planilha constou a falta do profissional no dia 05/07/2017.

A média salarial do médico gira em torno de R\$3.382,92 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Os médicos envolvidos, além do vínculo estatutário no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, também possuem vínculos autônomos e clínicas particulares conforme abaixo:

- Dr. [REDACTED] – Hospital Unimed de Sorocaba, Santa Casa de Sorocaba, Hospital Santa Lucinda de Sorocaba e DMT Assistência Médica Sorocaba – sócio administrador da Clínica de Anestesiologia Sorocaba S/S Ltda.;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Dr. [REDACTED] - Hospital Unimed de Sorocaba e Hospital GPACI Sorocaba - sócio administrador da Clínica de Cirurgia Plástica Canicoba Ltda.;
- Dr. [REDACTED] Santa Casa de Sorocaba e Hospital Santa Lucinda de Sorocaba – sócio administrador da Traumathon – Serviços Odontológicos Ltda..

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Serviços de Saúde, instaurou o Processo de Apuração Preliminar nº 001/0100/000.004/2018.

Em seu Relatório Final, concluiu-se pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores Dr. [REDACTED], Dr. [REDACTED], Dr. [REDACTED], Dr. [REDACTED], Dra. [REDACTED] e Dr. [REDACTED], devidamente acolhido pelo Coordenador de Saúde, sendo encaminhado pela Chefia de Gabinete para Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado em 12/01/2018.

Registre-se que, pelas declarações e documentações juntadas aos autos, identifica-se que faltou a responsabilização do superior hierárquico do Dr. [REDACTED] porém, apesar de ter declarado que “estava” como superior imediato e também ter atestado as frequências do dentista, não foi responsabilizado, fato que se confirmou no Inquérito Civil com a exclusão do médico do quadro de autores.

Apesar de constarem outros vínculos dos envolvidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, não houve possibilidade de identificar alguma concomitância de horários devido a não mais prestarem serviço para as empresas ou prestarem serviços como autônomos (PJ), não havendo registro de frequência.

Foram oficiados os respectivos órgãos de classe, CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Delegacia de Sorocaba e CROSP – Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – Delegacia Seccional de Sorocaba.

O Inquérito Policial instaurado na Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba que teve como objeto de investigação o delito de Falsidade Ideológica foi concluído e tendo como indiciados o dentista [REDACTED] e os médicos [REDACTED] e [REDACTED]

A 14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba do Ministério Público do Estado de São Paulo finalizou o Inquérito Civil ajuizando Ação Civil Pública em relação aos investigados [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba – Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, complementar aos fatos aqui narrados, tendo como interessado o Conjunto Hospitalar de Sorocaba e como objeto, apuração de eventual deficiência no serviço público prestado no Hospital e na fiscalização da presença dos médicos durante o horário de respectivo atendimento, entretanto até o presente momento, não foram recebidas novas recomendações de ação disciplinar da Corregedoria Geral da Administração.

O Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Sorocaba do Ministério Público do Estado de São Paulo denunciou [REDACTED] por 2 vezes, [REDACTED] por 3 vezes e [REDACTED] por 18 vezes, todos na forma do artigo 71 do Código Penal, como incurso no artigo 299, caput, do Código Penal.

Diante do todo exposto, tendo sido adotadas pela Pasta as medidas administrativas pertinentes e não se vislumbrando, por ora, indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 05 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SS n° 005/2018 - SPDOC SG – 20810/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

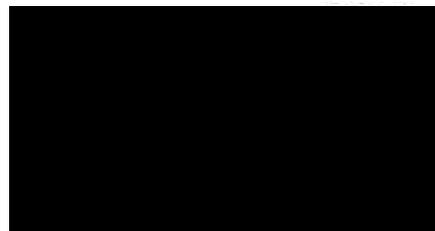
Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de notícia veiculada em programa televisivo e na mídia impressa e eletrônica, acerca de eventuais irregularidades envolvendo funcionários no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Despacho CGA/SS n.º 378/2018

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

Setorial Saúde, 05 de outubro de 2018.



Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SS nº 005/2018 - SPDOC SG – 20810/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

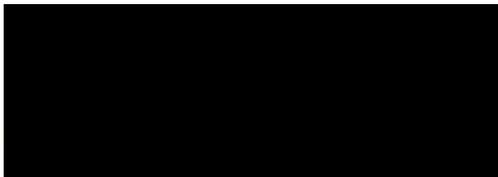
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apuração de notícia veiculada em programa televisivo e na mídia impressa e eletrônica, acerca de eventuais irregularidades envolvendo funcionários no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 10 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente